



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data: 16-12-2019

Parecer:	Despacho: Comcondo. Arquivar-se- 30.12.19 dey -
-----------------	--

Relatório Insetivo: INT-838/2019

1. Alojamentos Registados com oferta irregular

1.1

Informação protegida

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta irregular na plataforma de reserva *online* supra identificada.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

3. Descrição

Da análise da plataforma referida supra, constatou-se a existência de oferta irregular, nomeadamente a publicitação do alojamento local, sem que fosse feita menção ao número de registo atribuído pela Direção Regional do Turismo.

Foi a pessoa singular identificada no ponto 1.1, devidamente informada que, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da receção da notificação enviada, deveria proceder à regularização da situação detetada, junto da plataforma mencionada e de todas as outras onde eventualmente dispusesse de publicidade de igual teor, (notificação conforme o disposto no artigo 86º do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo).

Foi também informada que, a manutenção desta irregularidade, pode dar origem a um processo de cancelamento do registo de alojamento local, nos termos do disposto no artigo 10.º da Portaria nº 83/2016, de 4 de agosto, na sua redação em vigor.

E de que, nos termos de uma leitura conjugada do disposto nos nºs 5 e 6 do artigo 4º da Portaria nº 83/2016, de 4 de agosto, após a comunicação do número de registo, por parte da Direção Regional do Turismo, o titular do estabelecimento de alojamento local deve indicar esse número em toda a correspondência, publicidade e divulgação, por qualquer meio, do estabelecimento.

Durante o decurso do prazo dado para regularização das situações detetadas, a pessoa singular averiguada reformulou e corrigiu a publicitação da oferta irregular, dando cumprimento aos normativos legais supra referenciados, pelo que foi dispensada a audiência dos interessados.

4. Enquadramento legal:

A oferta de alojamento turístico sem título válido ou o incumprimento pelo Alojamento Local, dos requisitos do registo e das regras de identificação, constituem infrações suscetíveis de procedimento contraordenacional nos termos das alíneas a) e b) do nº 1, 4 e 5 do art.º 53.º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 31 de maio, e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

8 de janeiro, respetivamente, com coima de € 2.500 a € 3.700 ou de € 25.000 a € 44.500, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva e coima de € 500 a € 2.500 ou de € 5.000 a € 25.000, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva.

5. Conclusões e propostas:

Em virtude da correção da publicitação da oferta que se encontrava em situação irregular, propõe-se o arquivamento do processo relativo ao alojamento local referido na presente informação.

À Consideração Superior,

A Inspetora Superior

Ana Maria Antunes de Vasconcelos